

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	8320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus percentum est.*
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 12 DE DEZEMBRO DE 1874.

NUMERO 45.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO MEZ DE JUNHO DE 1874.

—Idem n. 213 ao commandante superior interino do mesmo municipio de Amarante—Declarando em resposta ao officio de 23 do mez findo, que ficava inteirado de ter o mesmo n'aquella data assumido o commando superior visto ter dado parte de doente o respectivo proprietario.

—Idem n. 211 ao dr. director geral da instrucção publica—Declarando em resposta ao officio de 3 do mez corrente, que approvava a designação que fizera o inspector litterario das Barras, do cidadão Themistocles da Costa Rabello para substituir ao professor publico João José Pimheiro, durante a licença de 3 mezes que obteve.

—Idem n. 209 ao dr. juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonnato—Disendo em resposta ao officio de 19 do mez proximo findo, que ficava inteirado de haver se evadido da cadeia d'aquella villa no dia 5 do mesmo mez, à uma hora da madrugada, o réo Raimundo Ferreira dos Santos, condemnado pelo jury no grão medio do art. 269 do cod. crim. e de cuja condemnação appellou para a relação do districto.

Expedit-se as necessarias ordens á fim de que fosse capturado o mencionado réo.

—Idem n. 210 ao da do Amarante—Declarando em resposta ao officio de 1.º do corrente mez, que ficava certo do motivo, pelo qual deixou de ter lugar n'aquelle dia a installação da 2.ª sessão judiciaria do termo do Amarante; convidado que o mesmo marcasse novo dia para que se installasse a mesma sessão.

—Idem n. 211 ao mesmo—Accusando o recebimento do officio de 25 de maio ultimo, no qual communicava haver designado o dia 6 do julho vindouro para ter lugar a 1.ª sessão judiciaria do termo de Jeromenha no corrente anno; tendo neste sentido officiado ao supplente do juiz municipal respectivo para que procedesse ao sorteio dos 48 jurados e ás de mais deligencias legais.

—Idem n. 208 ao 2.º supplente do juiz municipal do termo do Amarante—Dizendo que, tendo o juiz de direito substituto d'aquella comarca communicado por officio de 16 do corrente mez que deixou de ter lugar a installação da 2.ª sessão judiciaria d'aquelle termo, no dia designado, em consequencia de não terem sido notificados os jurados e as testemunhas; recommendava lhe o cumprimento de seus deveres, providenciando em ordem a que o jury n'aquelle termo funcionasse na epocha marcada, para que os réos não soffressem demora em seus julgamentos.

—Idem n. 215 á camara municipal do

Amarante—Declarando em resposta ao officio de 18 de maio ultimo, que ficava inteirado de ter a mesma n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 2.ª sessão ordinaria d'este anno.

—Idem n. 214 ao conselho de qualificação da guarda nacional do municipio do Amarante—Declarando que ficava inteirado de haver o mesmo concluido os seus trabalhos, segundo communicara por officio de 15 de abril do corrente anno.

—2.ª Secção n. 148 a o inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba a quantia de quatro contos de reis, da subvenção do governo geral, vencida em maio proximo passado, visto ter a mesma satisfeito as condições do seu contracto.

Communicou-se ao referido gerente.

—Idem n. 147 ao do thesouro provincial—Idem, idem a quantia de 2:000\$ reis da subvenção provincial.

Scientificou ao supra dicto gerente.

—Idem n. 141 ao director do internato artistico—Mandando desligar d'aquelle estabelecimento Pedro José Nepocono, o qual segundo sua informação completou o tempo de aprendizagem a que estava sujeito.

—Idem n. 143 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Disendo que ficava inteirado, pelo officio d'esta data, de estar marcado o dia 7 do corrente as 10 horas da manhã para a partida do vapor « Piahy » d'este para o porto da Parnahyba.

Despachos.

Marcellino José Conto—Concedo.

Luiz d' Alencar Araripe—Informe o sr. juiz de orphãos d'esta capital.

Rosa Maria da Coccção—Informe o sr. juiz de orphãos das Barras e com urgencia.

Dia 6

Portarias:

—1.ª Secção—Nomeando, sob proposta do dr. director geral da instrucção publica o cidadão Diomedes Bazilio de Castro Romeu para substituir provisoriamente o lente da 2.ª cadeira do lyceu d'esta capital bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, que se achava com assento na assembléa provincial.

—Idem—Marcando, sob informação do mesmo director geral, o prazo improrogavel de 60 dias para dentro d'elle a professora removida para a cadeira de 1.ª letras da cidade de Oeiras, D. Lilia de Souza Louro Vieira, ir tomar conta da mesma cadeira.

—Idem—Exonerando, sob informação do dr. chefe de policia, do cargo de 1.º supplente do subdelegado do 1.º districto do termo das Barras, o cidadão Augusto Fernandes Alves, por assim o haver pedido.

—Idem—Concedendo a Luiz de Alen-

car Araripe, escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos e dos feitos da fazenda geral, dous meses de licença para tratar de seus negocios dentro d'este termo.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Offícios:

—1.ª Secção n. 117 ao dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 5 do corrente mez, que ficava inteirado das occurrencias, que se deram n, esta capital nos dias 3 e 4 d este mesmo mez.

—Idem n. 119 ao dr. juiz municipal do termo d'esta capital—Disendo que ficava inteirado, pelo officio de 1.º do corrente mez, de ter o mesmo n'aquella data deixado o exercicio de seu cargo para tomar assento na assembléa legislativa provincial.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem 220 ao oromotor publico da comarca de S. Raimundo Nonnato—Recommendo ao mesmo que promovesse a responsabilidade das praças que guardavam o criminoso Raimundo Ferreira dos Santos, conhecido por—Gacheiro—e que deixaram-no evadir-se; devendo dar conta á presidencia do respectivo processo.

—Idem n. 222 á camara municipal de S. João do Piahy—Disendo que approvava a arrematação dos disimos de miunças do mesmo municipio, effectuada perante o referida camara, conforme communicara em seu officio de 25 de abril ultimo, que assim ficava respondido.

—Idem n. 223 á do Amarante—Declarando em resposta ao officio de 18 de maio ultimo, que approvava o seu acto nomeando o professor publico d'aquella cidade, para aferidor dos pezos e medidas, percebendo 20 % do que arrecadasse.

—Idem n. 224 á de S. Raimundo Nonnato—Declarando em resposta ao officio de 1.º de maio ultimo, que approvava a arrematação dos disimos de miunças d'aquelle municipio, effectuada pelo tenente-coronel Manoel Rodrigues da Silva pela quantia de 118:000 reis segundo constava do termo de arrematação que remettera.

—Idem n. 225 ao conselho de revista da guarda nacional do municipio dos Picos—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 7 de maio ultimo, de ter o mesmo conselho, n'aquella data, encerrado os seus trabalhos, sem que houvesse apparecido reclamação alguma.

—Idem n. 226 ao de S. Raimundo Nonnato—Disendo que ficava certo de ter o mesmo conselho concluido os seus trabalhos sem que tivesse apparecido reclamação alguma, conforme communicara por officio de 9 de maio ultimo.

Idem n. 227 ao de Valença—Declarando em resposta ao officio de 6 de maio

proximo findo, que ficava inteirado de haver o mesmo conselho no dia 5 do referido mez concluido os seus trabalhos.

—Idem n. 228 a junta de qualificação de votantes da freguesia do Amarante—Accusando o recebimento do officio de 30 de abril ultimo, e bem assim a lista dos cidadãos que foram qualificados em virtude de reclamação.

—2.ª Secção n. 154 ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando que em virtude do que o mesmo participara por officio de hontem approvava a arrematação effectuada pelo maquinista John Robertson, perante a sessão da junta d'essa thesouraria, do cobre e latão inservivel existente no deposito de artigos bellicos d'esta capital, a preço de 200 reis por cada kilogrammo de latão e 250 o cobre.

—Idem n. 163 ao do thesouro provincial—Mandando pagar ao negociante bacharel Francisco Martins da Fonseca a conta junta, na importancia de 191\$980 reis, proveniente de objectos que forneceu para o expediente da secretaria da assembléa legislativa provincial.

Communicou-se ao 1.º secretario da assembléa provincial.

—Idem n. 151 ao dr. Eugenheiro encarregado das obras publicas geraes—Declarando em resposta ao officio de 5 do corrente mez, que ficava inteirado do que o mesmo communicara, com referencia aos proprios geraes existentes na cidade de Oeiras.

—Idem n. 150 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar transporte, por conta do ministerio da marinha, no vapor « Piahy » d'este para o porto da Parnahyba, a um recruta da marinha e tres praças que o escoltavam, sendo as das praças de ida e volta.

Resolução n. 838.

PUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 1874.
Approva o compromisso da irmandade de nossa senhora dos Remedios da villa dos Picos.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos, annexo a esta resolução e approvedo por provisão episcopal de 30 de dezembro de 1873, revogadas as disposições em contrario.

Compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos da provincia do Piahy.

CAPITULO 1.º

A irmandade de nossa senhora dos

Remedios da villa dos Picos tem por fim a gloria de Deus supremo senhor à quem só é devido o culto de Latria o esplendor da religião catholica, a veneração de Maria santissima, á quem devemos culto de Hyperdulia e as necessidades espirituas e temporaes de seus irmãos.

CAPITULO 2.º

Alem dos irmãos ora existentes serão admittidos como irmãos todas as pessoas livres d'um e outro sexo, que tenham decente subsistencia e professarem a religião catholica, excepto os menores, que terão entrada na referida confraria sujeitando-se seus paes ou quem os dominar aos encargos della.

CAPITULO 3.º

A entrada na dita confraria téra lugar por proposta de qualquer irmão ou por offerecimento voluntario da pessoa que n'ella quizer entrar; no primeiro caso depende da approvação da mesa e convite da pessoa approvada, no segundo somente da approvação.

CAPITULO 4.º

A joia da entrada será áquella que inspirar a devoção do novo irmão, e nunca porem será menos de quatro mil reis, sendo os annuaes de mil reis.

CAPITULO 5.º

A pessoa que em artigo de morte quizer entrar de irmão n'esta confraria, será admittida pagando logo por si, ou por intermedio de seus herdeiros a quantia de quarenta mil reis, e gosará de todos beneficios espirituas concedidos aos demais irmãos.

CAPITULO 6.º

Todos os negocios da confraria serão dirigidos por um conselho de nove membros debaixo da denominação de mesa, e organizada da maneira segguinte: o parochio da freguesia, escrivão, thesoureiro, procurador e cinco mesarios, todos com attribuições marcadas n'este compromisso

CAPITULO 7.º

A mesa legalmente constituida compete: 1.º cumprir e faser cumprir este compromisso: 3.º tomar contas ao procurador e ao thesoureiro nas epochas e formas marcadas n'este compromisso. 2.º determinar a compra das alfaias e de tudo mais que for necessario a irmandade, promovendo por todos os meios legitimos o augmento e conservação dos bens a ella pertencentes. 4.º approvar as propostas dos officiaes da mesa ou de qualquer irmão quando forem a bem da confraria, eger com todos os irmãos presentes a nova mesa, dar-lhe posse e providenciar tudo que for a bem da irmandade.

CAPITULO 8.º

Ao presidente compete: 1.º presidir a mesa, abrindo e fechando as sessões d'ella. 2.º conceder a palavra aos respectivos membros, ou a qualquer irmão quando na mesa se tratar de negocios geraes da irmandade, não consentindo que fallem mais de tres vezes sobre a materia em discussão: 3.º marcar a mesa nas epochas designadas neste compromisso ou extraordinariamente quando julgar conveniente. 4.º regular os debates contendo a ordem, e chamando a ella aquelles dos irmãos que d'ella sahirem, recorrendo de suas determinações, não cumpridas para a mesa que logo decidira como for justo: 5.º procurar manter entre os irmãos a maior harmonia e união como essenciaes à prosperidade da confraria: 6.º esclarecer a materia em discussão e por a votos quando discutida, e no de empate o presidente terá voto de qualidade. 7.º nos casos urgentes em que não possa reunir a mesa, ouvido ao thesoureiro decidirá interin-

mente até que na primeira reunião d'esta leve ao seu conhecimento, a fim de approvar suas deliberações: 8.º despachar os requerimentos dos irmãos que forem relativos á certidões.

CAPITULO 9.º

O parochio da freguesia será sempre o presidente da mesa e o reverendo coadjutor seu substituto, sendo irmão, independente de votação, e no impedimento d'estes será a mesa presidida por seus officiaes pela ordem que se acham designados no capitulo 6.º quando o secretario occupar o lugar de presidente, ou por qualquer motivo deixar de comparecer a reunião, será substituido pelo mesario mais votado dos presentes.

CAPITULO 10.º

Ao escrivão compete: 1.º escrever as deliberações, actas e todos os termos da mesa: 2.º escripturar a receita e despeza da irmandade no acto de tomar contas ao procurador a thesoureiro: 3.º fazer o inventario de todas as alfaias e bens da irmandade, á fim de serem cobrados e pagos conforme as determinações da mesa: 4.º faser os avisos aos officiaes novamente eleitos, declarando lhes o dia e hora em que devem comparecer para tomar posse: 5.º dar as copias e certidões que lhe forem ordenadas pela mesa ou pelo presidente: 6.º ter em boa guarda e assieir todos os livros e papeis da irmandade conservando em seu poder as chaves dos armarios: receberá tudo por inventario e da mesma forma entregará ao novo secretario, precedendo assignatura de ambos.

A OPINIAO CONSERVADORA.

Therezina, 12 de Dezembro de 1874.

A eleição indirecta e os seus aggressores.

(Da Nação.)

O desideratum destes tempos é dar expansão e amplitude ao direito do suffragio; é a Inglaterra dando em 1832 o direito de voto á classe media, e chamando em 1866 mais de dous milhões de artistas para os comicios electoraes.

E' melhor não reformar do que reformar tirando direitos de que o paiz já está de posse, não digo bem tirando, mas direi sophismando, annullando esse direito.

(Consetheiro Nabuco, 1870)

Não quer a Reforma que tenhamos por nós o paiz real nesta grave questão em que, defendendo a eleição de dous graos, pugnamos pela extensão do suffragio contra os que intentam restringil-o, subordinando-o a uma problematica medida que não ousam annunciar.

Quanto á nós, diz a folha liberal, temos á nosso lado esclarecidos conservadores e talentos provados, a imprensa quasi inteira, e, coroando este consorcio, representações das camaras municipaes, petições cobertas de assignaturas e a palavra dos clubs e dos meetings, tudo isto nos dando direito a que nos julgemos interpretes da vontade nacional.

E' por outras palavras o que já nos tinha dito o Municipio, de Vassouras.

A um e outro respondemos, ainda uma vez.

Ou julgais do paiz real pelos orgãos legaes da soberania, e neste caso não ha duvidar que está connosco a opinião, ou, si entendeis que o paiz real não tem legitima representação, essas mensagens de assembleas e camaras exprimem apenas o juizo de alguns cidadãos, e não os votos nacionaes.

O vosso expediente é de uma frivolidade rara vez igualada. A camara temporaria, onde se vêm representados os diferentes matizes da opinião, não tem para vós o direito de representar o paiz; não o tem o se-

nado onde estão os vossos chefes, o senado que não é feita desta situação; tom'o, porem, o que chamais os clubs, os vossos clubs que ninguem sabe si existem ou o que fazem, essas verdadeiras dictaduras caricatas a que o paiz não delegou nenhuma attribuição de fallar em seu nome; a imprensa que a qualquer é livre fundar; as camaras municipaes, mas isto bem entendido, as poucas que vos acompanham; as assembleas provinciaes, mas destas, somente as do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Tais são os elementos da vossa popularidade.

Fallaremos dos vossos meetings? Das petições cobertas de assignaturas?

Um pouco de trabalho paciente demonstraria o que exprimem as vossas petições. A uniformidade das assignaturas em umas, as assignaturas a rogo em outras assignando um só cidadão por dez, por doze e por mais ainda ferem desde logo a attenção de quem quer que lance olhos a esses futeis papeis.

Demos, porém, que quatro, cinco ou dez mil cidadãos, dez, vinte ou trinta camaras municipaes, uma, duas ou tres assembleas provinciaes tenham representado ao parlamento em favor da eleição directa.

No dia em que quizessemos combater agitação, a 10 mil cidadãos contraporiamos 50 ou cem mil cidadãos. A 30 camaras municipaes contraporiamos a quasi unanimidade destas corporações. As assembleas provinciaes do Rio de Janeiro e de S. Pedro do Rio Grande do Sul contraporiamos as de todas as outras provincias.

O que direis então?

Sobre a imprensa que se bate pela eleição directa, não é somente a Nação que tem tomado uma attitude franca e decidida pelo systema constitucional. Si não temessemos incorrer involuntarias omissões, dar-vos-hiamos a lista dos grandes orgãos de circulação que se tem manifestado pela eleição de dous graos. Poderiamos citar o *Diario de Pernambuco*, empreza respeitavel zom meio seculo de existencia, o *Correio da Bahia*, o *Diario de S. Paulo*, a *Constituição*, do Pará, o *Rio Grandense*, o *Echo do Sul*, e outros muitos jornaes de menor formato e circulação.

Como vindes dizer-nos que é só a Nação que defende a eleição indirecta?

Si temos ou não o mais pleno direito de affirmar que o paiz está connosco, facil é verificar. Está connosco a maioria das duas casas legislativas, a das assembleas de provincia, a das camaras municipaes. Temos por nós numerosos orgãos da imprensa. Sobre tudo temos por nós o direito maior numero, o mais sagrado dos direitos, o direito politico por excellencia.

Si alguns amigos do governo propendem para a eleição directa, vendo todavia um grave obstaculo á realisação da reforma na letra e espirito da constituição, entre os dissidentes conservadores ha decididos partidarios da eleição de dous graos. Lembremos o sr. João Mendes? o sr. duque-estrada Teixeira? o sr. Tarquinio de Souza? o sr. Diogo de Vasconcellos? o sr. Carlos Peixoto?

Não terminaremos sem renovar um protesto, muitas vezes feito. O illustrado sr. ministro do imperio nunca se alistou entre os defensores da eleição directa. O projecto, á que s. exc. prestou o seu voto na comissão especial de 1870, voto já explicado e que não importa um compromisso de opinião, não repousava sobre a eleição directa. Tão longe estava esse projecto de realisar a aspiração do programma liberal, qual hoje se iuculca ella, que o sr. Nabuco de Araujo disse no senado á respeito desse acto que contrariava o desideratum de nosso tempo, annullando e sophismando um direito de que o paiz estava na posse ininterrupta de meio seculo.

Em um dos notaveis discursos que proferiu sobre a reforma electores na ultima sessão legislativa, o sr. ministro do imperio deixou irrecusavelmente justificada essa supposta incoherencia de opiniões que, ainda a ser real, em toda poderia concorrer para diminuir o prestigio de nova reforma.

O que tem sido dez vezes licito ao sr. Nabuco de Araujo, ao sr. Zacarias, e a tantos

outros, não poderia ser levado em culpa ao ao nobre ministro.

Entre uns e outro haveria em todo caso uma differença essencial.

Emquanto o sr. ministro do imperio prestou o seu voto como simples membro da comissão especial de 1870 a um projecto que não repousava sobre um systema exclusivo, e hoje abandonado até por seu proprio autor, os srs. Nabuco e Zacarias condemnaram a eleição directa com a inquestionavel autoridade de chefes de partido, disseram-na apartada de todos os programmas sensatos, indiarão-lhe perigos que a tornavam incompativel com a nossa ordem social e politica, e hoje... tanto os illustres chefes se distanciarão de si mesmo que, si nos levam a mal a franqueza, nem mesmo sabemos onde s. exc. estão com o animo deliberado de permanecer.

Hontem, dizia o sr. Nabuco que a tendencia de nosso tempo é alargar o suffragio. Hoje... S. exc. quer restringir o suffragio.

Hontem, a eleição directa importava para s. exc. a exclusão do povo dos comicios electoraes, em puro proveito da burguezia. Hoje... o paiz estará noliticamente morto si a eleição directa não o vier curar da longa e dolorosa enfermidade que o afflige.

Hontem, era melhor não reformar do que reformar annullando o direito de que o paiz está na posse desde meio seculo. Hoje... é o paiz que pede á altos brados que lhe tirem este direito.

Hontem, não podia um homem prudente pensar nisso de eleição directa. Hoje... não pode um homem prudente pensar em outra cousa.

Hontem, a eleição directa dava injusta preeminencia ás summidades da sociedade sobre a massa geral dos cidadãos. Hoje... é a eleição directa a unica que pode tirar o voto nacional das mãos das summidades para o entregar ao povo.

E amanhã? Pois que á ningnem é dado saber que caminhada terão feito até amanhã os illustres chetes, preferimos esperar que estes grandes cometas da astronomia politica completem a sua vertiginosa rotação até que voltem a um ponto de onde possam ser observados a á olho nu.

NOTICIARIO.

A redacção da Imprensa.—A falta de alguns esclarecimentos vedou nos de responder já aos dous artigos editoriaes do ultimo n.º da *Imprensa*.

Fal-o-hemos na primeira oportunidade, **Presidencia:**—Foi sob esta epigraphe que a *Imprensa* annunciou haver assumido a administração da provincia na qualidade de 1.º vice-presidente, o exm. sr. tenente coronel Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa, e, declarando receber a sua administração em *expectativa antipathica*, concluiu mostrando receios de que não se verifique o annexo popular.—*se queres conhecer o villão mette-lhe o cargo na mão.*

Se outra fosse a linguagem da *Imprensa*, sempre prevenida e apaixonada no modo de julgar os seus adversarios politicos, muito teriamos que admirar; mas desta vez ainda ella não desmentio os seus precedentes, ajusando de modo singular e descortez de uma administração, que apenas começa.

Temos, porém, a mais intima convicção de que a antipathia dos homens da *Imprensa* não terá a menor influencia no procedimento de s. exc. em ordem a perturbar a marcha da administração, visto como saberá s. exc. manter-se com dignidade na altura do honroso cargo de que merecidamente se acha investido, correspondendo assim á confiança do governo, e ao elevado conceito em que o tem a provincia.

Regresso.—No vapor conselheiro Paranaguá, chegado hontem, veio o exm. sr. vice-presidente da provincia, tenente-coronel Odorico Brasilino d'Albuquerque Rosa, da cidade da Parnahyba, para onde seguira com o exm. sr. dr. Lamenha Lins.

Felicitemo-lo pela boa viagem. **Nova companhia de navegação a vapor.**—A viagem do digno vice-pr.

dente, tenente-coronel Olorico Rosa, á importante cidade da Parnahyba proporcionou-lhe occasião de prestar á provincia um relevantissimo serviço, promovendo e conseguindo a organização de uma companhia de navegação por vapor d'aquella cidade ao porto da Amarracão, com o fim de transportar cargas, passageiros, e dar reboques á quaesquer vehiculos.

Organizou-se a companhia com o capital de trinta contos de reis, e logo subscreveram-se 160 acções de 100\$000 cada uma.

Já era de ha muito sentida a necessidade desse melhoramento na Parnahyba, á vista dos prejuizos e emcommodos causa los aos passageiros e commerciantes com o transporte d'alli a Amarracão em lanchas e pequenas canoas.

Estava reservado ao actual administrador estreitar o seu governo com uma medida de tamanho proveito.

Da acta que se segue verão os leitores os promenores da reunião, que se fez para tal fim.

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DA CIDADE DA PARNAHYBA PARA A VILLA DA AMARRAÇÃO.

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil oitocentos setenta e quatro n'esta cidade da Parnahyba, na casa de residencia do tenente coronel José Francisco de Miranda Filho, on-le se achavão reunidos diversos cidadãos á convite do exm. tenente coronel Olorico Brasilino d'Albuquerque Rosa, 1.º vice-presidente da provincia, e sob sua presidencia, depois de ter convidado para servir de secretarios o dr. Jose Basson de Miranda Osorio, e major Antonio Jose Analio de Miranda, disse que o motivo da presente reunião era tratar da organização de uma companhia de navegação por vapor d'esta cidade para a villa da Amarracão, com o fim de transportar cargas, passageiros, e dar reboques a quaesquer vehiculos &. E depois de discutidas as bases primordiales para a organização da dita companhia, tomando a palavra diversas pessoas das presentes, foi assentado q'era indispensavel a quantia de trinta contos de reis para fins da dita associação, e correnlo-se as assignaturas. obteve-se o seguinte resultado na razão de cem mil reis por cada acção: Singlehurst, Nephew & C.º cincoenta acções, Naff, Hoyer C.º cincoenta ditas, Pedro Jose Nunes, vinte ditas, coronel Jose Francisco de Miranda Osorio, dez ditas, Jose Francisco Maya, dez ditas, Antonio Dias de Miranda, dez ditas, Carlos, Naff cinco ditas, José Francisco de Miranda Filho, cinco ditas, Antonio Jose Analio de Miranda, cinco ditas, Candido Cesar da Silva Rios, cinco ditas, padre Appollonio Quintino de Moraes Rego, quatro ditas, José da Silva Ramos, duas ditas, Manoel Joaquim de Souza duas ditas, Raimundo Dias da Silva Filho, duas ditas, Quintino Rubim de Miranda Osorio, duas ditas, Epaminondas Demetrio Castello-branco duas ditas, Jose Antonio Correia, duas ditas, Firmo da Silva Raposo duas ditas, Pedro Alves Dourado, duas ditas, Jose de Souza Ribeiro, uma dita, Manoel Antonio de Miranda Osorio duas ditas José Basson de Miranda Osorio, duas ditas, Antonio Francisco Barros, uma dita, Bento Jose d' Fonceca, uma dita, Jeronimo Jucunlo da Silveira Mendonça uma dita, Jose Domingues de Araujo Guimarães uma dita, Jose Felix de Sampaio, uma dita. Foi em segui la nomeada uma commissão composta do dr. Jose Basson de Miranda Osorio, Singlehurst, Nephew & C.º Naeff, Hoyer & C.º Pedro Jose Nunes e Antonio Dias de Miranda, para continuar a promover assignaturas para complemento do capital orçado e mais meios para a organização da associação e seus estatutos.

Do que tudo para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada por todos os membros presentes, depois de ser lida e approvada para garantia da responsabilidade de quanto se acha exarado na dita acta. Eu Antonio Jose Analio de Miranda, segundo secretario a escrevi.

Olorico Brasilino d'Albuquerque Rosa, Jose Basson de Miranda Osorio, 1.º secretario—Antonio Jose Analio de Miranda 2.º secretario—Singlehurst, Nephew & C.º Naeff, Hoyer & C.º—Pedro Jose Nunes—Jose Francisco de Miranda Osorio—Jose Francisco

Maya—Antonio Dias de Miranda—pp de Carlos Naeff, João Frederico Hoyer—Jose Francisco de Miranda Filho—pp do padre Appollonio Quintino—Pedro Jose Nunes—José da Silva Ramos—Raimundo Dias da Silva Filho—Quintino Rubim de Miranda Osorio—Epaminondas Demetrio Castello-branco—Jose Antonio Correia—pp de Firmo da Silva Raposo e Pedro Alves Dourado—J. F. Hoyer—Por meu filho Manoel Antonio de Miranda Osorio José Francisco de Miranda Osorio—por procuração de Jose de Souza Ribeiro—Paulo Roberto Singlehurst—Bento Jose da Fonceca—Jeronimo Jucunlo da Silveira Mendonça—Jose Felix de Sampaio—pp. de Antonio Francisco Barros—J. F. Hoyer—Jose Domingues de Araujo Guimarães—J. A. Sherloc com cinco (5) acções.

Promotor de Amarante.—Por acto do exm. sr. dr. Lamenha Lins, de 27 do mez precedente, foi nomeado promotor publico da cidade do Amarante o nosso importante amigo José Ribeiro Gonçalves.

As reconhecidas habilitações, independencia e prohibiçõe deste distincto cavalheiro garantem sufficientemente o bom desempenho do cargo que merecidamente lhe foi confiado.

Chegada.—Achase-se presentemente nesta capital o nosso distincto e illustrado amigo dr. Leonidas Cesar Burlanque, que, sentindo alteraçõe em sua saude— aqui veio medicar-se.

Completamos a s. s. e desejamos-lhe completo restabelecimento,

Condecorações estrangeiras.—Foram agraciados pelo governo francez com a Legião de Honra diversos brasileiros, entre os quaes os seguintes senhores:

Grã-cruz os conselheiros visconde do Rio-branco e visconde de Caravellas.

Grande official o sr. visconde de Itajubá.

Commendador o sr. Luiz Pinao de Oliveira, director geral dos correios.

official o sr. dr. Francisco Leopoldino de Gasmão Lobo.

Condecoração nacional.—Por despacho de 28 de outubro foi nomeada official da imperial ordem da rosa o nosso comprouvino Olorico José da Costa, empregado publico do thesouro nacional, em attenção aos bons serviços que tem prestado no exercicio do seu cargo.

Nossas felicitações a esse digno pyahuiense, que se tem tornado credor da estima e confiança do governo.

Instrução publica.—O ministerio do imperio dirigio a 27 do passado o seguinte aviso á presidencia de Sergipe.

«Illm. e exm. sr.—Em officio de 8 do corrente consulta v. exc.: 1º se é da competencia dos presidentes de provincia a designação das empregalos a que se referem o art. 12 do decreto n. 5,429, de 2 de outubro de 1873, e a ultima parte do aviso circular n. 373, de 18 do mesmo mez e anno; 2º si as gratificações que devem ser conferidas a esses empregados, de conformidade com o sobredito aviso circular, são permanentes e pagas annualmente, ou transitorias e pagas de uma só vez, na proporção do trabalho feito.

Sua magestade o imperador manda em resposta declarar a v. exc.: 1º que, nos termos dos arts. 5 e 12 do mencionado decreto, aos presidentes de provincia compete a designação dos empregados, que tem de exercer junto aos delegados as funções de secretario, e executar os demais trabalhos concernentes aos exames geras de preparatorios para os cursos superiores do imperio; 2º que as gratificações, que pelo indicado aviso circular se mandou conferir a esses empregados, devem ser pagas por uma só vez somente, em cada epocha de exames e na proporção do trabalho extraordinario a que são chamados e da intelligencia e solitudine com que o tiverem executado. O que communico a v.º exc. para seu conhecimento.

Embargos de obra nova.—Ao presidente de Minas Geraes dirigio o ministerio da justiça o seguinte aviso em 20 de outubro:

«Illm. e exm. sr.—Foi presente a s. m. o imperador o officio n. 124 de 30 de abril proximo findo, em que v. exc. submette á consideração do governo a seguinte consulta do juiz do direito da comarca do Rio de S.

Francisco: se na acção de embargos de obra nova, quando o valor não exceder de 100\$, deve seguir-se o processo prescripto pelo art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 4,824 de 28 de novembro de 1871, ou, vista a natureza especial da referida acção, o processo ordenado pela legislação anterior á novissima reforma judiciaria; e se finalmente, em face do aviso de 2 de maio de 1873, foi a sobredita acção excluida da competencia dos juizes de paz, bem como os interdictos possessorios, por versarem taes questões sobre bens de raiz. E o mesmo augusto senhor, tendo ouvido a secção de justiça do conselho de estado, manda declarar a v. exc. que as nunciações de obra nova tem processo summario, e não são da competencia dos juizes de paz, os quaes julgam somente as dividas e bens moveis mediante o processo summarissimo estabelecido no art. 63 do citado regulamento, e que é evidentemente incompatible com os artigos de nunciação, offerecidos depois do mandado de embargo.—Deus guarde a v. exc.—João José d'Oliveira Junqueira.»

Mandado de prisão e de soltura.—O ministerio da justiça, em 30 de outubro, dirigio o seguinte aviso ao chefe de policia da corte.

«Com o seu officio n. 295 de 22 de julho ultimo submetteu v. s. por copia, á consideração do governo imperial, o que lhe dirigio o carcereiro da casa de detenção, consultando:

1º Se podem ser aceitos como regulares os mandados de prisão e de soltura, assignados por autoridade competente, mas não passados pelos respectivos escrivães; 2º Se a contra fe pode ser da la pelo escrivão que acompanhar o preso, ou somente por official de justiça. E tendo ouvido o procurador da corõa, soberania e fazenda nacional, declaro a v. s. para os devidos effeitos: Que, segundo prescreve o art. 176 do código criminal, só é legitima a ordem de prisão quando escripta pelo escrivão e assignada por autoridade competente; Que, devendo ter effeito immediato, na conformidade dos arts. 174 e 271 do referido código, e art. 380 do regimento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, o mandado de soltura pode deixar de ser escripto pelo escrivão, visto que só é, neste caso, formalidade essencial a assignatura da autoridade que o expellio; Que finalmente, a duvida relativa á nota constitucional de culpa se resolve pela observancia do disposto no art. 13 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, e art. 28 do respectivo regulamento.—Deus guarde a v. s.—João José d'Oliveira Junqueira.

Execução do regimento de custas.—Pelo ministerio da justiça foi expedido o seguinte aviso:

Ministerio dos negocios da justiça, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1874.

Levei ao conhecimento de s. m. o imperador as seguintes daviadas suscitadas na execução do novo regimento de custas judiciaes:

1º Que emolumentos devem cobrar os juizes de paz pelos actos conciliatorios nas acções de divorcio, despejo, prestação de contas e outras em que se não precisar quantia.

2º Se o juiz, não obstante a disposição do art. 1º § 3º e art. 157, quanto as conciliações não effectuadas ou á revelia em causa da competencia do mesmo juiz, deve perceber emolumento pela sentença definitiva que proferir condemnando o réo nas custas, conforme estabelece o art. 4º da disposição provisoria, e mais o que pela conta das respectivas custas lhe cabe em virtude da lei de 20 de setembro de 1829 § 3º que fez os juizes de paz, alem de inquiridores, conta lores em seus juizos.

3º Se aos escrivães competem emolumentos pela certidão que do acto da conciliação se lavrar, para que fique este consignado, pois, como quanto seji narrativa essa certidão (art. 117 § 5º), está sob a disposição do art. 1º § 3.

4º Sobre a retribuição devida aos escrivães do commercio pelas actas que lavram da reunião dos credores.

5º Como se deve entender no fóro da corte a expressão—fora da cidade ou villa—do art. 24 e outros e por conseguinte os limites da legua em relação aos diferentes pontos.

6º Se a contagem dos emolumentos pelos alvarás de autorisação dos juizes do civil e do commercio deve regular-se pelo que com referencia ao juizo de orphãos e ausentes se acha estabelecido no art. 32, n. 4, e no art. 144, n. 2, embora nos capitulos 2º e 3º da parte 1º e no cap. 1º tit. 2º da parte 4º não fossem marcados taes emolumentos para os juizes do civil e do commercio e seus escrivães.

7º A vista do art. 113, dispondo que os escrivães vençam o mesmo que os tabellães na escriptura de cada termo de desistencia e outros, como se deverião contar os termos de desistencia e não referentes á valores, mas sim, por exemplo a inquirição de alguma testemunha, a uma ou outra prova, a diliações &.

8º Se as razões de appellação, em causas que do juizo de paz sobem para o de direito, estão comprehendidas no n. 1º do art. 82, ou se no caso de se referirem taes razões a causas summarias, como as que correm no juizo de paz, é applicavel, conforme o antigo regimento a regra estabelecida no n. 4 do art. 81 do actual regimento para as razões finais nas causas summarias.

9º Se os emolumentos dos advogados em materia crime (art. 87), quando assistirem á inquirição e reinquirição de testemunhas, podem ser extensivos a cada uma destas, como se tem entendido por illação do disposto no n. 4 do art. 82.

10. Se em face do art. 91, deve continuar a praxe de contar-se aos curadores geraes,—pela petição para alguém ser compellido a assignar termo afim de prestar contas de tutela ou curatela, proceder a inventario e assignar-o.—os emolumentos de petição inicial em acção summaria e por outra qualquer petição, no interesse dos orphãos ou curatelados, os emolumentos de petição simples.

11. Se pelas diligencias que assistirem nos inventarios, quando se proceder a exames, vistorias, etc., no interesse dos orphãos, devem os curadores receber emolumentos, ou somente nos processos promovidos pelas partes e não nos inventarios.

12. Se o porteiro dos auditorios, a vista do art. 175, deve receber 500 reis de cada nome de autor ou réo contido no pregão da mesma acção ou penhora, ou qualquer outro em que haja designação de varios nomes.

13. Se o emolumento de 4\$000 por auto de deposito (art. 191), deve ser pago indistinctamente a cada official de justiça, ou quando o deposito é o objecto principal da diligencia, e não consequencia da penhora, embargo ou sequestro, como declarou o aviso de 10 de julho de 1855.

14º Se quando versar a penhora sobre alugueis de predio por mais de um morador como os sobrados, estalagens e cortiços, e os officiaes de justiça lavrarem autos especiaes de dilação, de penhora, e de deposito, com referencia a cada um dos moradores, devem ser pagos emolumentos por todos estes actos, ou é geral o auto da penhora considerando-se especiaes somente as intimações.

15. Se aos officiaes judiciaes se levam em conta cavalgadas, quando para o ponto da diligencia houver com lueção em trilhos urbanos ou caminhos de ferro.

16. Se devem ser contados emolumentos pelas avaliações das dependencias de um predio, como meias aguas a ellas annexas, com sahida independente.

17. Se as casas de lavar ou tanques cobertos, cocheiras, telheiros pertencentes a chacaras, etc., devem ser considerados separadamente da avaliação das mesmas chacaras, afim de se dar valor a cada uma destas construcções.

18. Se avista da omissão do novo regimento, deve considerar-se a avaliação de terrenos como casas terras.

19. Se em face do art. 201 §§ 1º e 2º, é ou não regular que na contagem dos autos se glose o excesso de emolumentos ou honorarios que contarem quaesquer officiaes do juizo, tendo as partes os recursos do art. 197.

E o mesmo augusto senhor manda declarar a v. s. para os fins convenientes: Quando a primeira duvida ppr a, como

as duas seguintes, pelo juiz de paz da freguezia de Santo Antonio desta côrte:

Que não havendo valor designado, dever-se-ha, ad instar dos arts. 3.º e 9.º cobrar o emolumento minimo de que trata o art. 1.º § 3.º 4.º hypothese.

Que a 2.ª duvida, tambem suscitada, bem como a seguinte, pelo juiz de paz da freguezia da Gloria, está expressamente resolvida pelo art. 2.º, que não permite ao juiz de paz outros emolumentos, alem dos taxados no art. 1.º.

Quanto a 3.ª, que o art. 157 só se refere ao acto da conciliação, mas não ás certidões por termos extrahidos do protocolo, as quaes terão os emolumentos marcados para os escriptores do civil, guardada a clausula do art. 196.

Quanto á 4.ª apresentada pelos escriptores do commercio,—que o trabalho com referencia á reunião dos credores, é compensado pelo emolumento que provem da citação destes por carta (art. 108 § 2.º.)

Quanto a 5.ª duvida, formulada, como as seguintes pelo contador do geral, commercial e crime e interinamente da relação:

Que para as custas provenientes de diligencias mencionadas no art. 24, a legua da cidade será considerada do mesmo modo que na repartição fiscal incumbida da cobrança da decima urbana.

Quanto á 6.ª que o art. 32, n. 4, refere-se exclusivamente ao juiz de orphãos; para os do civil regula o art. 16, cuja disposição generica—alvará—compreheende os de autorisação, e nada se marcou por estes actos aos juizes do commercio no capitulo 3.º

Quanto á 7.ª que o termo de desistencia especificado no art. 113 deve ter por objecto algum valor, pois do contrario o termo ficará comprehendido na regra do art. 80 112

Quanto á 8.ª que as razões de appellação em causas sumarias, estão comprehendidas nas disposições do art. 80, n. 1.

Quanto 9.ª que na conformidade do art. 82, n. 1, os emolumentos marcados no art. 87 são devidos ao advogado pela inquirição de cada testemunha, em materia crime.

Quanto á 10.ª e 11.ª que os curadores geraes só perceberão emolumentos pelos actos que praticarem como advogados, quando os menores forem vencedores e houver parte vencida, não se cobrando neste caso outros emolumentos senão os taxados para os advogados.

Quanto á 12.ª, que o porteiro dos auditorios receberá de cada pregão, embora este comprehenda mais de um nome, os emolumentos determinados no art. 175.

Quanto á 13.ª, que na execução do art. 191, n. 1, deve prevalecer a intelligencia dada pelo aviso n. 177 de 10 de julho de 1855 e ordem n. 198 de 21 daquelle mez.

Quanto á 14.ª, que versando a penhora sobre alugueis de um predio com varias dependencias e moradores, se lavrará um auto somente, e delle perceberão os officiaes de justiça emolumentos na forma do citado art. 191, n. 1, alem do que couber pela intimação a cada morador, segundo o art. 190 n. 1.

Quanto á 15.ª, que a condução, a que se refere o art. 193, será contada segundo o meio mais economico estabelecido para ella

Quanto á 16.ª, que pela avaliação de um predio tenha elle ou não dependencias se cobrarão emolumentos do art. 179 ns. 1 e 2.

Quanto á 17.ª, que as dependencias de uma chacara deverão ser discriminadas na avaliação, mas desta se lavrará um só auto geral, computando-se os emolumentos como em relação a um predio.

Quanto á 18.ª, que sendo omisso o antigo regimento, como o actual sobre a avaliação de terreno, se cobrará o emolumento do art. 79, § 1.º, por ser o minimo quanto aos bens de raiz.

Quanto á 19.ª finalmente, que a attribuição que ao contador confere o art. 172 é restricta ao objecto ahí especificado, isto é a glossa de um numero de regras e letras além do que prescreve o regimento e não se refere aos demais emolumentos.

Deus guarda a v. s.—*João José de Oliveira*

Contra a hydrophobia.—Um antigo jornal traduziu ha tempos do *Courier des familles*, o seguinte artigo:

« Tres punhados de *da turastramonim*, fervidos em um litro de agoa até ficar em metade, e dar depois esta bebida toda de uma vez ao doente.

Sobrevem um accesso violento de raiva, mas de curta duração, succedendo-lhe um suor abundante. No fim de 24 horas o doente está completamente curado.

Este remedio foi communicado pelo missionario Legrand, que nos ultimos annos evangelizou na Cochinchina e Toukin, e que hoje acompanha a esquadra franceza nas costas daquelles paizes.

O padre Legrand fez a experiencia, e de 60 doentes a que applicou o remedio todos ficaram curados.

Uma carta escripta de Velarmo a 19 de agosto de 1860, pelo instituidor Gallen, diz que um cão mordido por outro cão damnado, sendo applicado o remedio, foi preservado da hydrophobia, depois de ter mordido a corrente e suado muito. »

Perú.—Houve uma tentativa de morte contra a pessoa do presidente da republica, A tarde indo o presidente a pé de palacio para sua residencia dispararam sobre elle uma descarga, uns homens que se achavam embuscados: felizmente não foi tocado.

Foi preso o chefe da conjuração e depois mais 13 dos conjurados.

—Foi preso e remettido para Callau o padre Macia, autor das desordens relativas a questões das eschololas.

EDITAES

De ordem do illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de quem convier que fica marcado o dia 8 de janeiro proximo vindouro, para ter lugar, perante a junta desta thesouraria, a arrematação em hasta publica dos bois das fazendas nacionaes dos departamentos de Nasareth e Piauhy das eras de 1870 e antecedentes, com quem maior lance offerecer, a praso de 2 annos na forma do estilo com exclusão dos das fazendas: Guaribas, Algodões, Ocho d'agua, Serrinha e Matos do departamento de Nasareth que forão tiradas para o estabelecimento rural fundado nesta provincia, de que é director e contractante o agronomo dr. Francisco Parentes. Para poder qualquer pessoa licitar na referida arrematação, e necessario provar identidade perante a junta de fazenda, a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para sua garantia, se o licitante se apresentar por procurador deverá juntar procuração com outhorga de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para todos os misteres d' arrematação, devendo constar nas ditas procurações o estado dos outhorgantes, isto é, solteiros, casados, ou viuvos, devendo ainda o mesmo fiador mostrar certidão negativa do official do registro de hypothecas da comarca em que forem situados os bens immoveis que der para a fiança, afim de provar que se achão elles livres de qualquer onus hypothecario: deve mais provar que não deve nem tem responsabilidade perante a fazenda publica geral e provincial. Finalmente deve provar que não existe escriptura antenuptial, que não é tutor nem curador de menores ou interdictos, que não administra bens maternos ou adventicios de seus filhos e bem assim que no caso de ter passado a 2.ª nupcias, não herdou bens de algum filho de 1.º matrimonio.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Piauhy, 7 de novembro de 1874.

O 1.º escripturario.
H. G. dos Santos.

Annuncios.

Companhia de infantaria de Piauhy

Precisa-a para o rancho, e enfermaria da mesma companhia no primeiro semestre do anno proximo vindouro dos generos alimenticios abaixo declarados a saber:

- Azeite doce.
- Arroz com casca.
- Alho.
- Assucar refinado.
- Assucar grosso.
- Bacalhão.
- Carne verde.
- Carne verde sem osso.
- Cebolla.
- Café em grão.
- Chá isson.
- Feijão.
- Frangos.
- Farinha de mandioca.
- Galinha,
- Kerozene.
- Lenha.
- Manteiga.
- Papel vergé.
- Paes de 170 grammas.
- Paes de 114 »
- Pimenta da india.
- Sal.
- Sabão.
- Toucinho.
- Vinagre.
- Vellas stearinas.

Os pretendentes deverão comparecer na secretaria da mesma companhia as 11 horas da manhã do dia 24 do corrente mez com suas propostas em carta feixada com declaração dos ultimos preços.

Não se admite quaesquer declarações no fim das citadas propostas.

Quartel em Therezina, 12 de dezembro de 1874.

Manoel Joaquim Domingues Moreira.
Alferes agente.

NOVO REGIMENTO DE

Custas judiciais expedido pelo ministerio da justiça em virtude do art. 29 § 6.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, acompanhado de sua respectiva consulta.

Acha-se á venda em casa de Antonio Rodrigues Teixeira Piato, Rua Bella n. 55 Theresina, 1º de novembro de 1874

Paulino José Coelho Bastos avisa as pessoas que compraram machinas americanas de costura, a extincta casa de Eduardo Burnett & Comp. d'esta cidade, que elle tem a venda agulhas soatidas para essas machinas a 3:200 rs. a duzia. Parahyba, 19 de novembro de 1874.

Café do Ceará.

Miguel Borges, vende café do Ceará, de superior qualidade, a 760 reis o kilo, ou 11:400 reis por 15 kilos.

Fortunato Bastos, Compra escravos e paga os bem.

Miguel Borges, Compra escravos, para baptisaser encomendas do Rio de Janeiro.

ATTENÇÃO.

O abaixo assignado tendo arrematado em sessão da junta administrativa de 16 de outubro proximo findo, os disimos de gado vaccum, cavallar e muar da freguezia de Campo maior, relativos aos annos de 1870 a 1891 previne a todos os contribuintes que, devendo dar começo a junta dos mesmos em principio de janeiro vindouro, queirão expedir em tempo ordens a seus vaqueiros ou procuradores afim de que não soffra demora no embolço dos mesmos disimos.

Pedro 2º, 24 de novembro de 1874.
Francisco Rodrigues de Souza Uchóa.

Romances.

Grande colleção de romances
DE
J. Verne.
J. de Alencar.
M. J. de Macedo.

Vende-se na livraria Economica DE

Miguel Borges.

Constando ao abaixo assignado que o official de justiça, Antonio Julio de Aguiar, em auzencia do abaixo assignado, no dia 17 deste mez, foi a sua casa no lugar Picos deste termo em procura de citar por precatória de Marvão, a viuva do fallecido José Pereira do Nascimento, d. Hermelinda Francisca de Sampaio, que desde o mez passado se acha se acha em casa do seu tio Cacio Antonio da Matta, no lugar criminoso do termo de Valença, cujo official de justiça sobe ter tido a audacia de dirigir palavras offensivas a mulher do abaixo assignado querendo obrigar-a a dizer que dona Hermelinda, ali se achava, voltando no dia seguinte, deu a por citada; por isso que, o abaixo assignado como se procurador da mesma dona Hermelinda, a bem do alto da imprensa protestar contra tal falsidade, pedindo providencias contra tão criminoso procedimento, praticado por aquelle official de justiça, incapaz de exercer qualquer emprego por já ter cumprido sentença por crime infamante e praticado por sugestões, semelhante acto, afim de que possa em tempo opportuno fazer valer o direito de sua constituinte.

Vista alegre 29 de novembro de 1874.
Satyro Antunes da Matta.

Em dias de março deste corrente anno, desapareceu do escriptorio da casa commercial do major Antonio José de Araujo Bacellar, nesta cidade, duas folhas de papel almaço, somente assignadas com a firma—José da Cunha e Silva—e porque pode acontecer que alguém, indevidamente se queira utilizar das ditas duas folhas de papel, o abaixo assignado vom pela imprensa protestar contra qualquer letra, ou documento de qualquer natureza ou especie que seja que possa apparecer, trazendo sugeição ou onos contra o abaixo assignado, não estando devidamente datado e assignado do proprio punho deste.

Pela publicação destas linhas se responsabilisa na forma da lei.
Theresina 12 de novembro de 1874.
José da Cunha e Silva.